



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos

De: 18/06 a 18/07/13

Rosa
RESPONSÁVEL

Lei 1.342, de 18 de Junho de 2013.

Dispõe alterações na Lei Municipal 1212/09 que reformula o Conselho Municipal de Direitos da Criança e da Adolescência.

Art. 1º Os artigos 4º, 8º, 9º e 20º, da Lei 1212/09 passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º – O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos I e II do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento, mediante prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Os programas poderão ser:

§ 1º - De proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semi-liberdade;
- VII - internação.

§ 2º - Culturais que visem diversificar as oportunidades de acesso das crianças e adolescentes em especial ao que não é suprido pelo iniciativa privada.

§ 3º - Esportivos que contemplem uma grande diversidade de modalidades.

§ 4º - de lazer e de escotismo que atentem para o resgate de valores da infância.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

§ 5º - De serviços especiais que visam a:

- I - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, crueldade e opressão;
- II - identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III - proteção jurídico-social;
- IV - prevenção ao uso de álcool e outras drogas;
- V - prestar assistência psicológica a gestantes.

Art. 8º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;

II - zelar pela execução da política municipal, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III – deliberar sobre os recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

IV – opinar na formulação das políticas sociais básicas, estabelecendo as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V – opinar sobre os critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

VI – registrar entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação
- h) culturais
- i) esportivos
- j) educativos

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 08 (oito) membros e 08 (oito) suplentes, sendo:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal indicados pelo Executivo;

II – representantes da sociedade civil, escolhidos em número de 04 (quatro) membros, indicados por entidades representativas constituídas há pelo menos 2 anos.

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito dos respectivos órgãos, até a data estabelecida para a plenária de eleição dos membros representantes da sociedade civil.

§ 2º - Os membros representantes da sociedade civil, serão escolhidos em assembléia, pelo voto secreto, podendo concorrer representantes indicados por entidades representativas com no mínimo dois anos de funcionamento.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes;



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

§ 4º - Os membros representantes da sociedade civil não poderão exercer cargos ou funções públicas na Administração Direta ou Indireta, municipal, estadual ou federal;

§ 5º - Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período.

§ 6º - A função do membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 7º - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 8º - O Poder Executivo em sessão própria instalará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e na mesma oportunidade dará posse aos membros indicados e escolhidos

Art. 20 – Poderão ser criados um ou mais Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme necessidade do Município, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura de Estiva, aos 18 de junho de 2013.

João Marques Ferreira

Prefeito de Estiva